



**LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2022
DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Altera o Parágrafo Único do art. 16 da Lei Complementar Nº 129/2022, de 09 de junho de 2022, que menciona sobre a regularização de edificações e construções irregulares no Município de Santa Rita do Sapucaí, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG, Wander Wilson Chaves, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O Parágrafo Único do art. 16 da Lei Complementar nº 129/2022, de 09 de junho de 2022, que menciona sobre o parcelamento das multas estabelecidas na Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O pagamento das multas estabelecidas na presente lei poderá ser paga em até:

I – em até 12 (doze) parcelas mensais, para débitos menores ou iguais a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, para débitos maiores que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e menores ou iguais a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III – em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, para débitos maiores que R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e menores ou iguais a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

IV – em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, para débitos maiores que R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º – A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 21 de setembro de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


José Reginaldo dos Santos
Secretário de Governo

